

RECEBIDO

Em: 09/05/19



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
MESA DIRETORA

Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 /2019

“Modifica dispositivos da Lei Municipal nº. 1.887, de 30 de dezembro de 2011, da Lei Municipal nº. 2.168, de 14 de janeiro de 2016 e da Lei Municipal nº 2.011, de 08 de outubro de 2013.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam reajustados em 5% (cinco por cento) os vencimentos base e os Cargos Comissionados dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Rio Branco, com efeitos financeiros retroativos ao dia 1º de maio de 2019.

Art. 2º Ficam alterados os Anexos III e V da Lei Municipal nº. 1.887, de 30 de dezembro de 2012 e o Anexo I da Lei Municipal nº. 2.168, de 14 de janeiro de 2016, que passam a vigorar na forma dos anexos desta Lei.

Art. 3º O § 2º do art. 1º, da Lei Municipal nº 2.011, de 08 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2º - Cada Gabinete dos Vereadores disporá da quantia correspondente a R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para ser atribuída aos cargos de assessor parlamentar.”

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão à conta das dotações próprias do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 08 de maio de 2019.

Sir Wainho
Lene Petecão

Presidente em exercício

Railson Correia
Railson Correia
1º Secretário

ANEXO III – Lei Municipal nº 1.887, de 30 de dezembro de 2011

CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

TABELA SALARIAL DOS SERVIDORES DO QUADRO PERMANENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

TABELA SALARIAL DOS SERVIDORES DO QUADRO PERMANENTE

LETRA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
GRUPO / NÍVEL	ORDEM INICIAL	3 Anos	6 Anos	9 Anos	12 Anos	15 Anos	18 Anos	21 Anos	24 Anos	27 Anos	30 Anos	33 Anos	36 Anos
		954,73	1.002,47	1.052,59	1.105,22	1.160,48	1.218,50	1.279,73	1.343,40	1.410,57	1.481,10	1.555,16	1.632,91
GRUPO I	1 e 2	1.097,93	1.152,82	1.210,47	1.270,47	1.334,54	1.401,27	1.471,33	1.544,90	1.622,14	1.703,25	1.788,41	1.877,83
GRUPO II	1 a 5	1.578,28	1.657,20	1.740,06	1.740,06	1.918,41	2.014,33	2.115,05	2.220,80	2.331,84	2.448,44	2.570,86	2.699,40
GRUPO III	1 a 10	2.604,17	2.734,37	2.871,09	2.871,09	3.165,38	3.323,65	3.489,83	3.664,32	3.847,54	4.039,92	4.241,91	4.454,01

GRUPO I - Vigia, Servente, Auxiliar Legislativo

GRUPO II - Repcionista, Motorista, Agente Legislativo, Programador de Computador, Taquígrafo e Policia Legislativa

GRUPO III - Analista Legislativo, Contador, Analista de Sistemas e Advogado



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
MESA DIRETORA

ANEXO V - Lei Municipal nº 1.887, de 30 de dezembro de 2012.

QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO COMISSIONADO	SÍMBOLO	VALOR DA REMUNERAÇÃO (R\$)	QUANTITATIVO
Diretoria Executiva	CC - 6	12.268,43	1
Diretoria Financeira	CC - 6	12.268,43	1
Diretoria Legislativa	CC - 6	12.268,43	1
Chefia de Gabinete da Presidência	CC - 5	8.876,70	1
Assessoria Contábil	CC - 4	7.512,81	1
Controladoria Geral	CC - 4	7.512,81	1
Coordenadoria de Tecnologia da Informação	CC - 4	7.512,81	1
Assessoria de Imprensa	CC - 3	6.310,77	1
Chefia de Gabinete da 1ª Secretaria	CC - 3	6.310,77	1
Chefia de Gabinete da Vice-Presidência	CC - 2	4.958,45	1
Assessor Legislativo	CC - 1	4.168,27	3
Assessor de Divulgação	CC - 1	4.168,27	1

ANEXO I - Lei Municipal nº 2.168, de 14 de janeiro de 2016.

CARGO DE PROCURADOR

NIVEL	VENCIMENTO
PMC - I	13.682,13
PMC - II	14.366,26
PMC - III	15.084,58
PMC - IV	15.838,80
PMC - V	16.630,75
PMC - VI	17.462,24

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Vereadores.

Dando cumprimento à disposição contida no plano de cargos, carreira e salários dos servidores deste sodalício e, ainda, visando a propiciar a estes o direito ao recebimento de benefícios já sedimentados para outras categorias de servidores públicos, apresentamos à honrosa apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em questão.

Trata-se de reajuste salarial aos servidores do quadro permanente na ordem de 5% (cinco por cento). Outrossim, refere-se também ao aumento da verba de gabinete dos senhores vereadores, a qual deve ser utilizada para provimento das vagas de assessores parlamentares.

Inicialmente vale averbar que o percentual supracitado encontra-se em valor um pouco superior ao da inflação do ano de 2018, que foi de 3,75%, segundo dados do IBGE.

Todavia, realizamos considerável esforço para, dentro de nossas possibilidades, sopesar as perdas salariais com o intuito de preservar o poder aquisitivo dos nossos servidores.

Ressalte-se que apesar das dificuldades econômicas pelas quais passa o país, os servidores da Câmara Municipal estão sendo contemplados com algum reajuste/reposição salarial, a despeito de alguns outros entes, que, sequer, têm conseguido manter em dia o pagamento dos vencimentos de seus servidores.

O reajuste salarial, além de minimizar os efeitos da crise econômica que assola o Brasil, traduz-se em uma medida de reconhecimento e incentivo aos servidores do legislativo municipal que com o desempenho de suas funções possibilitam que esta Casa Legislativa cumpra o seu dever institucional perante os cidadãos do Município de Rio Branco.

Ademais, salientamos que esse reajuste salarial possui viabilidade orçamentária, porquanto de acordo com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, além, é claro, dos ditames da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
MESA DIRETORA

Na oportunidade, por prescrição legal, apresentamos, ainda, a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro que o reajuste causará às Finanças deste Poder, documento no qual se pode observar que as despesas com pessoal, no quadro da Câmara Municipal, permanecerão dentro dos limites estabelecidos no art. 169 da Constituição Federal e nos arts. 16, 17, 18 e 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal, não acarretando qualquer prejuízo às contas públicas, nem comprometendo a concretização das metas deste Órgão.

Ressaltamos que esta Mesa tem por um de seus objetivos a valorização dos servidores desta Casa Legislativa, sem os quais a realização dos trabalhos aqui desempenhados para o bem da sociedade Rio Branquense não seria possível.

Com essas considerações, nobres pares, esperamos obter o apoio de todos para a aprovação imediata desta proposição.


Lene Petecão
Presidente em exercício


Railson Correia
1º Secretário